CâMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 112

21 de setembro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO N°03/2026.....2
2. PARECER CFOTFC PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2026.....2
3. PARECER CCJR PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2026.....3
4. PARECER CCJR PROJETO DE LEI N°032/2026.....3
5. PARECER CECDSM-A PROJETO DE LEI N° 032/2026.....4
6. PARECER CFOTFC COM MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO.....4
7. DECRETO LEGISLATIVO N°02/2026.....6
8. ATO DA PRESIDÊNCIA N°011.....6
9. REQUERIMENTO N°06/2026.....7
10. REQUERIMENTO N°07/2026.....7

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO N°03/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026
“AUTORIZA A BAIXA E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO QUADRO PATRIMONIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Projeto de Resolução segue no seguinte endereço:

https://novojardim.to.leg.br/transparencia/documentos/10060/download/0

2. PARECER CFOTFC PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2026

PARECER

PARECER
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Matéria: Projeto de Resolução n.º 003/2026, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, com a seguinte ementa: “Autoriza a baixa e doação de bens móveis do quadro patrimonial do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

A baixa e a doação de bens móveis inservíveis constituem ato de gestão patrimonial que não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental geradora de despesa, tampouco concessão de vantagem financeira.

Não se trata, portanto, de despesa obrigatória de caráter continuado nem de renúncia de receita, sendo dispensáveis as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por ausência de fato gerador de despesa.

Por não envolver dispêndio de recursos, a matéria não guarda incompatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual vigentes, não havendo óbice de natureza orçamentária à sua aprovação.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento.

Sala de reuniões, 14 de setembro de 2026.

Givanildo da Silva Pereira
Presidente da CFOTFC
Crislane Bonfim Cirqueira
Relatora da CFOTFC
Washington Aires Cerqueira
Membro da CFOTFC

3. PARECER CCJR PROJETO DE RESOLUÇÃO N°003/2026

PARECER

PARECER
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Resolução n.º 003/2026, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, com a seguinte ementa: “Autoriza a baixa e doação de bens móveis do quadro patrimonial do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

A proposição vem acompanhada de justificativa que aponta (i) o avançado estado de deterioração dos bens, com estrutura comprometida e desgaste natural pelo uso, impossibilitando sua utilização segura; (ii) a inviabilidade econômica de recuperação, porquanto o custo estimado de reparo supera o valor de mercado dos bens, caracterizando manutenção antieconômica; e (iii) a necessidade de liberação de espaço físico e de organização do setor de patrimônio, propondo-se a destinação dos itens à doação ou ao descarte ecológico, conforme a legislação vigente.

A baixa contábil e física de bens móveis que perderam utilidade encontra amparo nos arts. 94 a 96 e 105 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam o controle dos bens patrimoniais da Administração, e nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A identificação individualizada dos bens, com respectivo código patrimonial e avaliação de estado de conservação, constante do anexo do Projeto, atende à exigência de motivação do ato administrativo, permitindo o controle da legalidade pelos órgãos de fiscalização, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 14 de setembro de 2026.

José Luís Cardoso Lustosa
Presidente

Raueques Michel X. Albuquerque
Relator
Genivaldo Pinto Carvalho
Membro

4. PARECER CCJR PROJETO DE LEI N°032/2026

PARECER

PARECER
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei n.º 032/2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação e a organização do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, na modalidade regionalizada, para crianças e adolescentes no Município de Novo Jardim, e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

No tocante à constitucionalidade material e à conformidade com a legislação federal de regência, o projeto concretiza a diretriz da prioridade absoluta e da proteção integral conferida à criança e ao adolescente pelo artigo 227 da Carta Magna.

A proposição harmoniza-se perfeitamente com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que consagra a prevalência e a preferência do acolhimento familiar em detrimento do abrigamento institucional, assegurando a convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e individualizado.

Por fim, quanto à técnica legislativa e à redação, os artigos acham-se estruturados em ordem lógica, com linguagem clara, direta e precisa, contendo ementa adequada, cláusula de vigência expressa e revogação das disposições em contrário, inexistindo reparos a serem formulados sob o aspecto formal.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 16 de setembro de 2026.

José Luís Cardoso Lustosa
Presidente da CCJR
Raueques Michel X. Albuquerque
Relator da CCJR
Genivaldo Pinto Carvalho
Membro da CCJR

5. PARECER CECDSM-A PROJETO DE LEI N° 032/2026

PARECER

PARECER
Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Meio-Ambiente

Matéria: Projeto de Lei n.º 032/2026, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação e a organização do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, na modalidade regionalizada, para crianças e adolescentes no Município de Novo Jardim, e dá outras providências."

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Meio-Ambiente cabe se pronunciar sobre assuntos relacionados à saúde, previdência e assistência social, nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara.

Sob a ótica da organização administrativa, a proposição adota o consagrado modelo de cooperação interfederativa e gestão consorciada de serviços socioassistenciais de alta complexidade. Essa sistemática de descentralização pactuada e regionalização operacionaliza o princípio constitucional da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Ao instituir o polo regionalizado em Dianópolis com custeio da equipe técnica multidisciplinar a cargo do Estado do Tocantins, o projeto desonera a estrutura física e funcional direta do Município de Novo Jardim, garantindo atendimento técnico especializado de assistência social, psicologia e pedagogia que dificilmente seria viabilizado de forma isolada por um município de pequeno porte.

Ademais, a fixação de critérios rigorosos para o credenciamento dos núcleos acolhedores, somada à natureza estritamente indenizatória da bolsa-auxílio, confere segurança jurídica às relações de gestão pública e fomenta o apoio comunitário sem desvirtuar o regime de pessoal do serviço público.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 16 de setembro de 2026.

Crislane Bonfim Cirqueira
Presidente
Raueques Michel X. Albuquerque
Relator
Genivaldo Pinto Carvalho
Membro

6. PARECER CFOTFC COM MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO

PARECER

PARECER
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Origem: Poder Executivo do Município de Novo Jardim – TO

Responsável: Sr. José Vieira Neves (ex-Prefeito Municipal)

Exercício Financeiro: 2021

Referência: Processo TCE/TO nº 5937/2022

Parecer Prévio TCE/TO nº 131/2024 – Primeira Câmara

Matéria: Julgamento das Contas Anuais Consolidadas do Chefe do Poder Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle a Prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Vieira Neves.

Os autos foram apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), órgão técnico auxiliar do controle externo, que, por meio do Parecer Prévio nº 131/2024 – Primeira Câmara, relatado pela Conselheira Doris de Miranda Coutinho, concluiu pela

APROVAÇÃO das referidas contas, com a aposição de ressalvas de cunho técnico-formal e recomendações/determinações à gestão.

Recebido o processo nesta Casa Legislativa, foram observados os preceitos regimentais, cabendo agora a esta Comissão a análise e emissão de parecer para posterior julgamento pelo Plenário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O controle externo da execução orçamentária e financeira dos Municípios é exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 31 da Constituição Federal e art. 32 da Constituição do Estado do Tocantins).

Do exame acurado dos demonstrativos contábeis e do parecer técnico emitido pelo TCE/TO, constatam-se os seguintes pontos de destaque na execução do exercício financeiro de 2021:

Equilíbrio Fiscal e Responsabilidade da Gestão: Os demonstrativos evidenciaram a apuração de superávit orçamentário e financeiro, com cumprimento das diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal preconizadas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF);

Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS): Observância aos limites mínimos de aplicação previstos no art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012;

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e FUNDEB: Reconhecimento da regularidade da destinação dos recursos vinculados à educação, em estrita consonância com o art. 212 da Constituição Federal e com as normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

Gastos com Pessoal e Repasses ao Legislativo: Atendimento aos tetos prudenciais e legais impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

O Tribunal de Contas anotou ressalvas de apontamentos que constituem impropriedades de ordem formal, técnica e contábil, que não importaram em danos ao erário, não configuraram desvio de finalidade, dolo, má-fé ou qualquer ato de improbidade administrativa apto a macular a legitimidade das contas públicas.

Assim, alinhando-se à análise técnica do TCE/TO e inexistindo nos autos fato novo, desvio material de recursos ou violação insanável aos preceitos da administração financeira pública, esta Relatora conclui pela manutenção integral do juízo técnico de aprovação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto e considerando que o ex-Chefe do Executivo atendeu às principais metas e diretrizes orçamentárias e fiscais no exercício de 2021, esta Relatora e a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle votam:

a) Pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. José Vieira Neves, acompanhando na íntegra o Parecer Prévio TCE/TO nº 131/2024 – Primeira Câmara, com as ressalvas e determinações nele consignadas;

b) Pela apresentação da inclusa minuta de Projeto de Decreto Legislativo, submetendo-a à deliberação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala de reuniões, 15 de setembro de 2026.

Givanildo da Silva Pereira
Presidente da CFOTFC
Crislane Bonfim Cirqueira
Relator da CFOTFC
Washington Aires Cerqueira
Membro da CFOTFC

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº XX/2026

Dispõe sobre o julgamento e aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Poder Executivo Municipal de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor José Vieira Neves, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, faz saber que, após deliberação do Plenário da Câmara, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do mês de setembro de 2026, promulga o presente Decreto Legislativo e, manda publicar para os devidos efeitos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais Consolidadas do Poder Executivo do Município de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de

2021, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VIEIRA NEVES, acolhendo o Parecer Prévio TCE/TO nº 131/2024 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TCE/TO nº 5937/2022, com as ressalvas e determinações nele constantes.

Art. 2º - Encaminhe o presente Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao Município de Novo Jardim - TO e ao ex-gestor José Vieira Neves.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2026.

EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026

7. DECRETO LEGISLATIVO N°02/2026

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

Dispõe sobre o julgamento e aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Poder Executivo Municipal de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor José Vieira Neves, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, faz saber que, após deliberação do Plenário da Câmara, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do mês de setembro de 2026, promulga o presente Decreto Legislativo e, manda publicar para os devidos efeitos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais Consolidadas do Poder Executivo do Município de Novo Jardim – TO, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VIEIRA NEVES, acolhendo o Parecer Prévio TCE/TO nº 131/2024 – Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TCE/TO nº 5937/2022, com as ressalvas e determinações nele constantes.

Art. 2º - Encaminhe o presente Decreto Legislativo ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao Município de Novo Jardim - TO e ao ex-gestor José Vieira Neves.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2026.

EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
Gestão 2025/2026

8. ATO DA PRESIDÊNCIA N°011

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 11/2026 Novo Jardim, 18 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a alteração das datas das sessões ordinárias previstas para os dias 17 e 18 de setembro de 2026. e, dá outras providências.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, Edson Siqueira Cosmo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a falha ocorrida na distribuição de energia elétrica, que interrompeu a sessão ordinária do dia 17 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO, a previsão de normalização do fornecimento de energia elétrica somente ao final da tarde do dia 18 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e a realização das sessões ordinárias em condições adequadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alteradas as datas das sessões ordinárias previstas para os dias 17 e 18 de setembro de 2026, que passam a ser realizadas,

respectivamente, nos dias 24 e 25 de setembro de 2026.

Art. 2º - As sessões ordinárias mencionadas no art. 1º serão realizadas no mesmo horário anteriormente previsto, às 19h00.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à pauta, à convocação e ao funcionamento das sessões, desde que compatíveis com a alteração estabelecida neste Ato.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente do Poder Legislativo
Novo Jardim – TO

9. REQUERIMENTO N°06/2026

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 06/2026

Werley Bispo Coelho, vereador que subscreve, vem respeitosamente requerer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Novo Jardim, o pedido para que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação de alambrados no entorno da barragem onde é realizada a captação de água para abastecimento da cidade, bem como sejam adotadas medidas de monitoramento, limpeza, fiscalização e preservação da mata ciliar e das margens do manancial, especialmente na área localizada acima da barragem.

J U S T I F I C A T I V A

A presente solicitação tem como objetivo garantir a proteção e a preservação do manancial responsável pelo abastecimento de água da população de Novo Jardim, considerando a importância desse local para a segurança hídrica do município.

Atualmente, observa-se a necessidade de maiores cuidados com a área da barragem e suas proximidades, especialmente em relação ao acúmulo de sujeira, à falta de proteção adequada e à necessidade de preservação da vegetação existente nas margens e na mata ciliar.

A instalação de alambrados no entorno da barragem e da área de captação contribuirá para restringir o acesso indevido ao local, evitando a entrada de pessoas, animais e o descarte de resíduos, além de proporcionar maior segurança e proteção à estrutura e ao ponto de captação de água.

Também se faz necessária a realização de monitoramento periódico da área, com fiscalização e ações de limpeza, bem como maior atenção à mata ciliar e às margens do manancial acima da barragem, de modo a evitar degradações, assoreamento, erosões e o lançamento ou acúmulo de lixo e outros materiais que possam comprometer a qualidade da água.

É fundamental que o poder público adote medidas preventivas para preservar esse patrimônio natural, uma vez que a água captada nesse local é utilizada para o abastecimento da população do município. A conservação do manancial é uma questão de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida para toda a comunidade. Diante disso, solicito especial atenção do Poder Executivo para que sejam realizadas as providências necessárias, garantindo maior proteção, fiscalização, limpeza e preservação da área da barragem e de todo o seu entorno.

Certo de que a solicitação será atendida, reitero votos de consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

Werley Bispo Coelho
Vereador

10. REQUERIMENTO N°07/2026

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 07/2026

“SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO.”

Senhor Presidente,

O Vereador Genivaldo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a realização de Concurso Público destinado ao provimento das vagas e cargos efetivos de que o Município de Novo Jardim - TO atualmente necessita, observando-se o levantamento das demandas existentes em todas as áreas da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo a realização de estudo e levantamento do quadro de pessoal do Município, identificando os cargos efetivos que se encontram vagos ou que apresentam déficit de servidores, para posterior realização de concurso público, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

A realização de concurso público constitui importante instrumento para garantir o ingresso de servidores efetivos na Administração Municipal, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de proporcionar maior continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

É de conhecimento que diversos setores da Administração Municipal podem apresentar necessidade de recomposição de seus quadros, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração, serviços gerais, infraestrutura e demais setores essenciais, razão pela qual se faz necessário um levantamento detalhado das necessidades de pessoal.

Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de garantir à população de Novo Jardim serviços públicos cada vez mais eficientes e adequados, requer-se que a Prefeitura Municipal realize tal estudo técnico para identificar as vagas existentes e realize o concurso público.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Jardim – TO, 13 de setembro de 2026.

GENIVALDO PINTO CARVALHO
Vereador Requerente